

PREFEITURA OFERECE OFICINAS PARA INSCRIÇÕES NOS EDITAIS CULTURAIS

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, convida os agentes culturais do município para o ciclo de Reuniões Setoriais com o tema Editais da Cultura.

Os encontros buscam esclarecer os profissionais trabalhadores da cultura a respeito dos Editais publicados pela Prefeitura para fomento da atividade artística no município.

As reuniões serão realizadas no Teatro Municipal Mário Lago (Rua Coronel Madureira, 77, Centro, Saquarema – anexo ao prédio da Prefeitura).

Confira, abaixo o calendário de reuniões:

ARTES PLÁSTICAS E ARTESANATO – 03/11, quarta-feira, das 19h às 20h;

DANÇA – 04/11, quinta-feira, das 13h às 14h;

TEATRO/CIRCO – 04/11, quinta-feira, das 19h às 20h;

SAQUAREMA CULTURAL II / LAB (para todas as manifestações culturais e artísticas) – 05/11, sexta-feira, das 19h às 20h.

Além das reuniões, haverá uma Oficina de Elaboração de Projetos com o objetivo de capacitar os trabalha-



Encontros realizados pela Secretaria de Cultura ajudarão agentes culturais da cidade

dores da cultura e da arte para realizarem suas inscrições nos Editais da Cultura. A oficina também será realizada no Teatro Municipal Mário Lago, com três turmas de 80 vagas/cada.

Serão distribuídas 80 senhas para cada dia de oficina a partir do dia 03/11/2021, no Teatro Municipal Mário Lago, das 09h às 16h.

TURMA 1 – 08/11/2021 (segunda-feira) – das 18h às 19:30h

TURMA 2 – 09/11/2021 (terça-feira) – das 18h às 19:30h

TURMA 3 – 10/11/2021 (quarta-feira) – das 18h às 19:30h

Para mais informações, a Secretaria Municipal de Cultura disponibiliza o e-mail cultura@saquarema.rj.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Ágido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretária Municipal de Educação

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras Públicas

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior

Secretário Municipal de Infraestrutura

Danilo Goretti Villa Verde



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Editais, Extratos e Termos de Contrato.....	04
Secretaria Municipal de Cultura.....	05

A SOLUÇÃO
COMEÇA
AQUI

**OUVIDORIA
DA PREFEITURA**

(22) 2655-6401
SOLITAÇÕES, SUGESTÕES E ELOGIOS
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 09 ÀS 17 HORAS

**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.201 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a flexibilização das medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19) no Município de Saquarema.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Decreto nº 2.020, de 14 de junho de 2020, estabeleceu a flexibilização das medidas restritivas e retomada do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços em decorrência do enfrentamento à pandemia do coronavírus (covid-19), sendo seguido por outros Decretos que estabeleceram novas medidas de atualização, especialmente o recente Decreto nº 2.180 de 27 de setembro de 2021;

Considerando os termos do Parecer Epidemiológico Memo nº 025/2021/SMS/DVS/VISA, elaborado pela Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, na data de 28 de outubro de 2021;

Considerando o Parecer Epidemiológico da Diretoria de Vigilância em Saúde apresentando estudo técnico-científico e dados que demonstram de forma segura a tendência de declínio no número de novos casos ativos, e no risco de transmissão e contágio do coronavírus;

Considerando o avanço já alcançado na vacinação no Município, sendo indicado no Parecer Epidemiológico que aproximadamente 96% da população estimada acima de 12 anos já recebeu a primeira dose da vacina, e aproximadamente 86% desses completaram o ciclo vacinal;

Considerando que também houve grande avanço na vacinação dos grupos de maior risco para formas graves da covid-19 (idosos e pessoas com comorbidades), bem como dos adolescentes de 12 a 17 anos, de todo o corpo docente da rede de ensino, e ainda o início da oferta de doses de reforço, conforme previsto nos planos nacional, estadual e municipal de imunização;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 8.859 de 03 de junho de 2020, alterada pela Lei Estadual nº 9.443 de 27 de outubro de 2021, que no art. 4º-A passou a facultar aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, por ato próprio, flexibilizar o uso de máscaras faciais pela população, em ambientes abertos;

Considerando, ainda, que a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, complementando a nova redação da Lei Estadual nº 8.859 de 03 de junho de 2020, emitiu a Resolução SES nº 2.499 de 28 de outubro de 2021, estabelecendo que é facultado aos Municípios flexibilizarem o uso de máscaras faciais pela população em ambientes abertos, sem aglomeração de pessoas, desde que a cobertura vacinal contra o coronavírus tenha atingido o percentual mínimo de 75% do público alvo do Município (indivíduos com 12 anos ou mais);

Considerando, finalmente, que a situação epidemiológica atual da pandemia do coronavírus enseja a atualização das medidas de enfrentamento, possibilitando a retomada gradual e segura das atividades escolares, comerciais, econômicas e sociais de um modo geral;

DECRETA

Art. 1º Permanece obrigatória a utilização de máscaras faciais pela população no Município de Saquarema em locais de ambiente fechado públicos ou privados de acesso ao público, incluindo-se os veículos de transporte público coletivo, os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais.

Parágrafo único. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscaras faciais pela população em locais de ambiente aberto públicos ou privados de acesso ao público, como vias públicas, praças, passeios públicos, calçadões, praias e orlas, passando a ser recomendável o uso da máscara facial.

Art. 2º Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais no interior das repartições públicas municipais.

Art. 3º Fica determinado o fim do regime remoto e híbrido aos servidores públicos municipais, que deverão retornar ao exercício presencial, salvo em caso de reco-

mendação médica, ficando autorizado o deferimento do gozo de férias aos profissionais da área da saúde, desde que não prejudique o bom andamento dos serviços.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19, com aplicação da primeira dose, para frequência e permanência nos seguintes estabelecimentos e ambientes de uso coletivo, permitindo-se o funcionamento em 100% da capacidade e sem limitação de horário, salvo em casos de regulamentação específica, mantendo-se a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel:

- restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, cafeterias, lojas de conveniência, padarias e similares;
- shoppings centers, galerias e centros comerciais;
- casas de festas para realização de casamentos, aniversários, formaturas, confraternizações e eventos congêneres;
- boates, danceterias e casas de shows;
- cinemas, teatros, museus, galerias de arte, convenções, circos, parques de diversões e de exposições;
- hotéis, motéis, pousadas, estalagens, hostels, albergues e similares;
- estabelecimento religiosos;
- academias de ginástica, centros de treinamento e de condicionamento físico, clubes sociais, piscinas, futebol amador e atividades esportivas amadoras e profissionais em geral, sendo permitida a presença de público espectador, desde que os frequentadores e torcedores apresentem comprovantes de ciclo de vacinação completo;

§ 1º Caberá aos estabelecimentos indicados neste artigo o controle da entrada de cada frequentador nas suas dependências, mediante apresentação do comprovante físico ou digital de vacinação contra a covid-19, juntamente com documento de identidade com foto.

§ 2º A produção, utilização ou veiculação de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra o covid-19, bem como adulteração de documento oficial, sujeitará o infrator as respectivas sanções administrativas, civis e criminais.

Art. 5º Ficam autorizadas as instituições



e unidades de ensino das redes pública e privada municipal ao retorno das atividades presenciais em até 100% da capacidade da unidade, mantendo-se a adoção das medidas sanitárias de obrigatoriedade de uso de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel, devendo ser evitadas aglomerações.

Art. 6º O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator, conforme a gravidade da infração, às penalidades de advertência, multa, remoção, apreensão, interdição, suspensão de venda, cancelamento de registro, suspensão de autorização de funcionamento ou de licença, bem como as demais sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 2.020, de 14 de junho de 2020, no art. 10 do Decreto nº 2.107, de 24 de março de 2021, e nas demais normas vigentes.

Art. 7º A prática dos atos de fiscalização, aplicação das sanções e demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de competência da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, que poderá ser auxiliada por equipe multidisciplinar composta por agentes integrantes de outros órgãos de fiscalização municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de outubro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

**Você já conhece o
nosso canal no
youtube?**

INSCREVA-SE

youtube.com/PrefeituraDeSaquaremaOficial



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 6.946/2021

Modalidade: Carta Convite nº 019/2021.

Objeto: Contratação de empresa qualificada para elaboração de projetos para unidades hospitalares.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação às folhas 574, em favor da empresa Casalis Engenharia – LTDA - CNPJ 05.533.368/0001-15, no valor total de R\$ 318.057,34 (trezentos e dezoito mil, cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Saquarema, 27 de outubro de 2021.

João Alberto Teixeira Oliveira.

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE DESTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 4.479/2021

Contrato nº 099/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de drone, software, celular, kit de acessórios, cartão SD, compatíveis entre si e que funcionem em perfeita harmonia, para atender as necessidades da Secretaria de Urbanismo.

1 - Fica destituído o funcionário Danilo Goretti Villa Verde – matrícula nº 95.8077-5, da função de fiscal do contrato nº 099/2021.

2 - Em razão da destituição informada acima, a Comissão de Fiscalização do cumprimento do contrato nº 099/2021, passa a ser composta da seguinte maneira:

- Gabriel Nazareth Bravo da Costa - matrícula nº 7377-1.

Saquarema, 29 de outubro de 2021.

Felipe de Oliveira Araújo.

Secretário Municipal de Urbanismo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2021

Processo Administrativo nº 11.980/2021

Modalidade: Pregão Presencial nº 088/2021.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Brazillian Institute Of Organics – Instituto Bio, CNPJ 30.711.379/0001-09

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e assessoramento especializado para elaboração de programa que vise fomentar o desenvolvimento sócio educacional do Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos, em todos os aspectos e na geração de emprego e renda, bem como inovações no campo das finanças solidárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Prazo de vigência: 5 (cinco) meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 166.924,40 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 15.451.0071.1.053;

ND 3.3.90.35.01.00;

Fonte 1533.

Data da Assinatura: 26 de outubro de 2021.

Antônio Peres Alves.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 11.980/2021

Contrato nº 157/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e assessoramento especializado para elaboração de programa que vise fomentar o desenvolvimento sócio educacional do Município, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos, em todos os aspectos e na geração de emprego e renda, bem como inovações no campo das finanças solidárias, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Fica designado a servidora Livia Ma-



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

#EU 
SAQUAREMA

   /PrefeituradeSaquarema